



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



Memorando 190/2022

Ilma, Senhora

Nakyoane Cunha Andrade

Secretária Municipal de Saúde

C/C para Secretária Municipal de Assistência Social a Senhora Maires Souza dos Anjos

C/C para Secretário Municipal de Educação o Senhor Abdiel Ramon do Nascimento Júnior

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminho PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022, Processo Administrativo nº 1044/2022, cujo objeto é, **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, conforme consta nos autos. Solicitamos em resposta a possibilidade de uma contratação direta, sem a viabilidade de contratação das empresas participantes do certame considerando-se que os itens solicitados já foram fracassados duas vezes e que a uma extrema necessidade do município na contratação do mesmo.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 05 de setembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
PREGOEIRA DO MUNICIPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA – MA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETARIA



Memo nº 2442022/GAB-SEMUS

Barra do Corda, 13 de setembro de 2022

À Comissão Permanente de Licitação – CPL
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
Prefeitura Municipal de Barra do Corda

Assunto: Memo. nº 190/2022

Com cordiais cumprimentos, venho através deste em atenção ao Memo. nº 190/2022-CPL referente ao pregão eletrônico nº 90/2022, processo administrativo nº 1044/2022 cujo objeto se refere à **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados** para suprir a demanda do município de Barra do Corda, para manifestarmos no sentido de que há interesse por parte desta secretaria em realizar contratação direta.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nakyoane Cunha Andrade
Secretária De Saúde Interina
Port. 06/2022



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA, 65950-000
Tel.: (99) 3643-2333



IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 06/2022 - GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE
INTERINA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, NAKYOANE CUNHA ANDRADE, inscrita no CPF sob o nº
008.286.273-71, para exercer o cargo em comissão de **Secretária de Saúde Interina**
do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA

OFICIO Nº 705/2022 - SAS

Barra do Corda – MA, 13 de setembro de 2022

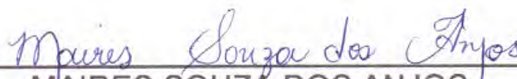
À Senhora
MIKAELA OLIVEIRA CABRAL
PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

Assunto: RESPOSTA OFÍCIO 190/2022 – CPL;

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste, manifestar o interesse de contratação direta de pessoa jurídica especializada para prestar serviços sob demanda de higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, Pregão Eletrônico 90/2022, Processo Administrativo nº 1044/2022.

Diante ao exposto encaminhamos os autos para o setor responsável para realização de pesquisa atual do objeto solicitado e anexar proposta e documentos de empresa que se interessar, a fim de ser encaminhado ao setor de CPL (Comissão Permanente de Licitação) para contratação.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MAIRES SOUZA DOS ANJOS

Secretária de Assistência Social
Portaria nº 0006/2021

PORTARIA Nº 006/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MAIRES SOUZA DOS ANJOS inscrita no CPF sob o
número: 012.404.283-08, para exercer o **Cargo em Comissão de**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Barra do Corda, do
Estado do Maranhão.

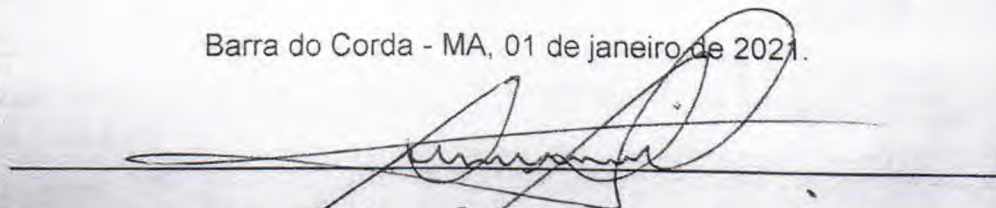
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiros de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.



RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DEPARTAMENTO DE SUPORTE EDUCACIONAL - DSE



Ofício nº 160/2022/SEMED-DSE

Barra do Corda-MA, 13 de setembro de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
Mikaela Oliveira Cabral
Comissão Permanente de Licitação
Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Barra do Corda/MA

Assunto: Resposta ao Memorando 190/2022 –CPL

Ilma. Senhora

Ao cumprimentá-la cordialmente venho através do presente manifestar interesse na realização de contratação de contratação de direta de pessoa jurídica para prestar serviços sob demanda de lavagem e higienização de veículos leves, médios e pesados, Pregão Eletrônico Nº 90/2022. Diante ao exposto encaminhamos os autos para o setor responsável para realizar pesquisa atual do objeto e anexar proposta e documentos de empresa que se interessar. Após seja encaminhado a CPL para contratação. Na oportunidade aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Abdiel Ramon do Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 017/2021



PORTARIA Nº 017/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº: 645.511.483-34, para exercer a Função em comissão de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO de Barra do Corda – MA .

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda (MA), 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail:cplbdc2021@gmail.com

Memorando 200/2022

Ilma, Senhora

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO

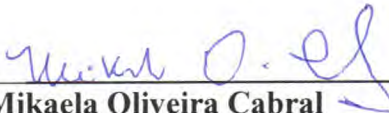
Chefe do setor de compras



Excelentíssima Senhora chefe do setor de compras, encaminho PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022, Processo Administrativo nº 1.044/2022, cujo objeto é, **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, conforme consta nos autos. Solicitamos novas cotações e acrescentar os documentos das empresas que apresentarem menor valor.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 13 de setembro de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
PREGOEIRA DO MUNICIPIO



Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

14 de novembro de 2022 13:31

Para: dosjosivan@gmail.com, marcoskm_1993@hotmail.com, cristianecheves2233@gmail.com

Prezados, segue planilha para orçamento para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. Desde já, agradeço a disponibilidade.

--
Att,**Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.****PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA**
*Trabalho, Respeito e Cidadania.
Agora é a Vez do Povo.* **TERMO DE REFERÊNCIA LAVA JATO (1) II.docx**

77K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,



Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 36.969.844/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/04/2020
NOME EMPRESARIAL KLEITON HENRIQUE CARNEIRO 04371672329			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KM LAVA JATO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R 13	NUMERO Q 13	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.901-788	BAIRRO/DISTRITO ITAMAR GUARA	MUNICIPIO IMPERATRIZ	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAZZOKLEITON@GMAIL.COM		TELEFONE (99) 9106-0228	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/11/2022 às 13:46:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PARA: Comissão Permanente De Licitação
Prefeitura Municipal de Barra Do Corda - MA

EMAIL:marcoskm_1993@hotmail.com

DATA: 14/11/2022

Segue a baixo, cotação de preços, conforme solicitação

QUANT	REFERENCIA	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL
30	LAVAGEM DE VEICULO AMAROK	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
30	LAVAGEM DE VEICULO L 200	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
30	LAVAGEM DE VEICULO AIR CROSS	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
30	LAVAGEM DE VEICULO UNO MILLER	UNID	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
30	LAVAGEM DE VEICULO FORD KA	UNID	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
30	LAVAGEM DE VEICULO SPIN	UNID	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
20	LAVAGEM DE VEICULO DOBLÔ	UNID	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
40	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA STRADA	UNID	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA MASTER	UNID	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER 415	UNID	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.S ORE	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
60	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EC	UNID	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESC	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.HD ORE	UNID	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00
TOTAL:			R\$ 1.810,00	R\$ 63.500,00

Klinton Henrique Cordeiro

ASSINATURA

CNPJ:36.969.844/0001-92

validação: 60 dias uteis



Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

14 de novembro de 2022 13:31

Para: dosjosivan@gmail.com, marcoskm_1993@hotmail.com, cristianechave2233@gmail.com

Prezados, segue planilha para orçamento para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. Desde já, agradeço a disponibilidade.

Att,
Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.



 TERMO DE REFERÊNCIA LAVA JATO (1) II.docx
77K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.220.683/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/04/2015	
NOME EMPRESARIAL ANTONIA SANTOS DE SALES 00458219339			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA JATO DO JOSIVAN			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO ROD BR 226 KM 297	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO ALTAMIRA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 8135-4335	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2022** às **13:47:57** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

**DADOS DO CLIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA CORDA

CNPJ:06769798000117

DATA: 14/11/2022

vãlidade 60 dias

QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL
30	LAVAGEM DE VEICULO AMAROK	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO L 200	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO AIR CROSS	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO UNO MILLER	UNID	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
30	LAVAGEM DE VEICULO FORD KA	UNID	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
30	LAVAGEM DE VEICULO SPIN	UNID	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
20	LAVAGEM DE VEICULO DOBLÔ	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
40	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA STRADA	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA MASTER	UNID	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER 415	UNID	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.S ORE	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
60	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	UNID	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESC	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.HD ORE	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
		TOTAL:	R\$ 1.430,00	R\$ 50.400,00

Antonia Santos de Sales

Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ: 22.220.683/0001-25

Email: Lavajatodosjosivan@gmail.com



Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA

Setor Compras <setordecomprasbdc@gmail.com>

14 de novembro de 2022 13:31

Para: dosjosivan@gmail.com, marcoskm_1993@hotmail.com, cristianechave2233@gmail.com

Prezados, segue planilha para orçamento para a Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. Desde já, agradeço a disponibilidade.

--
Att,
Setor de Compras,
Barra do Corda-MA.



 TERMO DE REFERÊNCIA LAVA JATO (1) II.docx
77K



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.465.694/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/01/2010	
NOME EMPRESARIAL J. A. S. CORDEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA JATO LEVES E PEZADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RIO JUTAI	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO TRESIDELA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3643-0970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/11/2022** às **13:49:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA

CNPJ:06769798000117

DATA: 14/11/2022

QUANT	EXPOSIÇÃO	UNID	VALOR UNID	VALOR TOTAL
30	LAVAGEM DE VEICULO AMAROK	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO L 200	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO AIR CROSS	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO UNO MILLER	UNID	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
30	LAVAGEM DE VEICULO FORD KA	UNID	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
30	LAVAGEM DE VEICULO SPIN	UNID	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
20	LAVAGEM DE VEICULO DOBLÔ	UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
40	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA STRADA	UNID	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA MASTER	UNID	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
50	LAVAGEM DE VEICULO AMBULÂNCIA SPRINTER 415	UNID	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.S ORE	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
60	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	UNID	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESC	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
30	LAVAGEM DE VEICULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.HD ORE	UNID	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
		TOTAL:	R\$ 1.415,00	R\$ 49.950,00

Joseildo Silva Cordeiro

Assinatura Do Empresario
 Empresa J.A.S CORDEIRO
 CNPJ: 11.465.694/0001-59



Obs: válida por 60 dias

Email: cristianechaves2233@gmail.com



MAPA DE COTAÇÃO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LAVA JATO KM		LAVAJATO LAVAJATO		LAVA JATO LEVES E PESADOS	
				VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LAVAGEM DE VEÍCULO AMAROK	UNID.	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
2	LAVAGEM DE VEÍCULO L200	UNID.	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
3	LAVAGEM DE VEÍCULO AIR CROSS	UNID.	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00	R\$ 50,00	R\$ 1.500,00
4	LAVAGEM DE VEÍCULO UNO MILLER	UNID.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
5	LAVAGEM DE VEÍCULO FORD KA	UNID.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
6	LAVAGEM DE VEÍCULO SPIN	UNID.	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
7	LAVAGEM DE VEÍCULO DOBLÔ	UNID	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
8	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULÂNCIA STRADA	UNID.	40	R\$ 90,00	R\$ 3.600,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00
9	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULÂNCIA MASTER	UNID.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
10	LAVAGEM DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER 415	UNID.	50	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
11	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	UNID.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
12	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.S. ORE	UNID.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
13	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8L 4X4 EO	UNID.	60	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
14	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS MARCOPOLO VOLARE V8 ESC	UNID.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
15	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS IVECO CITYCLASS 70C16	UNID.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
16	LAVAGEM DE VEÍCULO ÔNIBUS VW 15. 190 EOD E.HD ORE	UNID.	30	R\$ 180,00	R\$ 5.400,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
					R\$ 63.500,00		R\$ 50.400,00		R\$ 49.950,00



Karytana Gomes de Assunção
Coord. Interina do Setor de Compras
Prefeitura Mun. de Barra do Corda-MA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.465.694/0001-59 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 15/01/2010
NOME EMPRESARIAL J. A. S. CORDEIRO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAVA JATO LEVES E PEZADOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 93.29-8-04 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R RIO JUTAI	NÚMERO 8	COMPLEMENTO *****	
CEP 65.950-000	BAIRRO/DISTRITO TRESIDELA	MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (99) 3643-0970	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/11/2022 às 14:37:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: J. A. S. CORDEIRO
CNPJ: 11.465.694/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:36:54 do dia 14/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/05/2023.

Código de controle da certidão: **E972.628E.98C0.5BBA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 062785/22

Data da Certidão: 06/09/2022 11:25:32

CPF/CNPJ CONSULTADO: 11465694000159

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 14:21:33



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 170881/22

Data da Certidão: 06/09/2022 11:24:06

CPF/CNPJ 11465694000159 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 04/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 14/11/2022 14:20:30



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 14962/2022

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **J. A. S. CORDEIRO - ME**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 14/12/2022, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro
408

Contribuinte
J. A. S. CORDEIRO - ME

Logradouro
RUA: RIO JUTAI, 8, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
11.465.694/0001-59

Bairro
TRESIDELA

UF
MA



Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Eduarda Leticia Mendes Pereira

Emitida 14/11/2022 14:25:52

Válida até 14/12/2022

Código de Controle da Certidão/Número CQJ9XFOMOB

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
R. ISAAC MARTINS, 297 - CENTRO - BARRA DO CORDA - MA
CNPJ 06.769.798/0001-17



CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA Nº 840/2022

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte **J. A. S. CORDEIRO - ME**, inscrito no cadastro municipal de nº **408**, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desra Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro
408

Contribuinte
J. A. S. CORDEIRO - ME

Logradouro
RUA: RIO JUTAI, 8, , CEP - 65950-000

Cidade
BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ
11.465.694/0001-59

Bairro
TRESIDELA

UF
MA



DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

Data de Abertura: Inscr Municipal: 384 Inscr Estadual: Data Encerramento:

Atividade: 4520005 - Servicos de lavagem, lubrificacao e polimento de veiculos automotores

Finalidade da Certidão REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Eduarda Letícia Mendes Pereira

Emitida às 13:27:00 do dia 14/11/2022 14:27:00

Válida até 14/12/2022

Código de Controle da Certidão/Número ZJFZG282AJ

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J. A. S. CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.465.694/0001-59
Certidão nº: 40033120/2022
Expedição: 14/11/2022, às 14:31:08
Validade: 13/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J. A. S. CORDEIRO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.465.694/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

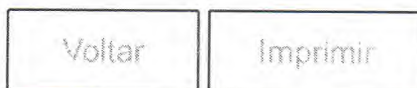
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.465.694/0001-59

Razão Social: J A S CORDEIRO

Endereço: RUA RIO JUTAI 8 / TRESIDELA / BARRA DO CORDA / MA / 65950-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/11/2022 a 07/12/2022

Certificação Número: 2022110803300204477728

Informação obtida em 14/11/2022 14:46:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

George



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1 / 1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JOSÉ ALDO SILVA CORDEIRO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) JOAQUIM CORDEIRO		(mãe) LUCIMAR SILVA CORDEIRO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 30/11/1984	IDENTIDADE (número) 214652820026	Órgão emissor GEJSPC	UF MA CPF (número) 009.732.943-61
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXXXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA RIO JORDÃO			NÚMERO 32
COMPLEMENTO CASA	BAIRRO/DISTRITO TRESIDELA	CEP 65.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2398
MUNICÍPIO BARRA DO CORDA			UF MA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	CÓDIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL J. A. S. CORDEIRO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA RIO JUTAI			NÚMERO 08
COMPLEMENTO XXXXXXXXXXXXXX	BAIRRO/DISTRITO TRESIDELA	CEP 65.950-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 2398
MUNICÍPIO BARRA DO CORDA	UF MA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (cnae) Atividade Principal 4530703 Atividade secundária 4732600 4751200 4520005 9329804 XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES; EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRÔNICOS RECREATIVOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/12/2009	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXXXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXXXX	UF XX USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1-sim <input type="checkbox"/> 3-não
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>J. A. S. Cordeiro</i>			
DATA DA ASSINATURA 01/12/2009	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>J. A. S. Cordeiro</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE <i>Jussiana Araújo Borralho</i> Julgadora Singular do Tribunal de Registro do Comércio Mát. 2071 15/01/2010	AUTENTICAÇÃO	JUCEMA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO CERTIFICO O REGISTRO EM 15/01/2010 SOB O NÚMERO: 21101699317 Protocolo: 10/002823-0 J. A. S. CORDEIRO <i>Borralho</i> JUSSIARA ARAÚJO BORRALHO CHEFE EM EXE. ESC. REG. DE BARRA DO CORDA	JUCEMA AC 040682 9



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª 1 NOME E SOBRENOME
JOSE ALDO SILVA CORDEIRO

1ª HABILITAÇÃO
23/04/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
30/11/1984 LIMA CAMPOS/MA

4a DATA EMISSÃO
01/06/2022

4b VALIDADE
01/06/2032

ACC

D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
214652820026 SESP MA

4d CPF
009.732.943-61

5 Nº REGISTRO
04061894537

6 CAT. HAB
A2



NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
JOAQUIM CORDEIRO

LUCIMAR SILVA CORDEIRO

Jose Aldo Silva Cordeiro

7 ASSINATURA DO PORTADOR

2394240788



DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social, que solicitam a dotação para contratação de empresa especializada, para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **RS 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).**

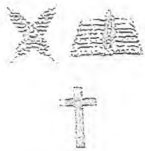
Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 14 de novembro de 2022.

Atenciosamente,

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

http://www.barradocorda.ma.gov.br | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA. 85950-000
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 05/2022 - GAB, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDAMA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-78, para exercer o cargo em comissão de Chefe Interina do Setor de
Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atenção à solicitação e ao despacho do setor de compras e serviços, encaminhamos os autos do processo administrativo, informamos a dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Saúde e fundo de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e Fundo de Educação; Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo de Assistência Social; que solicitam a dotação para contratação de empresa especializada, para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda – MA.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despeça requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE E	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e Func. da Sec. de Educação	3.3.90.39	Recursos Ordinários
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e Func. do Fundo e Desenvolvimento da Educação Básica	3.3.90.39	Recursos Ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Manutenção e Func. da Sec. de Saúde	3.3.90.39	Recursos Ordinários
10.301.1017.2078.0000	2078	Manutenção e Func. do Fundo de Saúde	3.3.90.39	Recursos Ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	Manutenção e Func. da Sec. de Assistência Social	3.3.90.39	Recursos Ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	Manutenção e Func. do Fundo de Assistência Social	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 14 de novembro de 2022.



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recebido
16/11/2022
15:05
por Assinatura*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426 inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Dispensa de Licitação, nº. **46/2022/Barra do Corda/MA**, que tem por **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 17 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 148/2022 – GAB, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO –
CPL DE BARRA DO CORDA-MA.”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MIKAELA OLIVEIRA CABRAL, inscrita no CPF sob o nº 637.928.693-49, para exercer o **cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, JOSÉ PETRÔNIO CARVALHO PEREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, ANTÔNIA LEILANI AVELINO PACHECO PIRES, inscrita no CPF sob o nº 059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, SIMONE LOPES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 332.388.538-48, servidora efetiva, e RAYANA DE SOUSA DOS REIS, inscrita no CPF sob o nº 050.376.603-86, para exercerem os **cargos em comissão de membros suplentes da Comissão Permanente de Licitação – CPL** do município de Barra do Corda-MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 15 de junho de 2022.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda-MA.

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2022- DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da secretaria Municipal de _____, CNPJ N.º _____ e Fundo Municipal de _____, CNPJ N.º _____ neste ato representado pela Secretária Municipal de _____ a Sra. _____, portador do CPF: _____ e RG n.º _____ – _____, residente e domiciliado na _____, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF n.º 435.903.813-53 e RG n.º 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADO:

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, com sede à _____, N.º _____, bairro _____ em _____ – _____, neste ato representado pelo Sr. _____, inscrito no CPF n.º _____, RG n.º _____, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de **Dispensa de Licitação n.º _____/2022**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

I - O presente contrato tem Fundamentação legal no caput, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

I - O CONTRATANTE E o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 1.044/2022, dispensa Nº _____/2022, bem como, à proposta firmada pelo CONTRATADO, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo;

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O CONTRATADO além das obrigações do termo de referência obriga-se a:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda
- b) Efetuar a prestação de serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Prestação de serviço do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do **Processo Administrativo nº 1.044/2022.**
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA- DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

I – O recebimento do objeto será de 15 (quinze) dias úteis, após assinatura do contrato, no Município de Barra do Corda.

II - Os serviços serão recebidos provisoriamente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato designado pela contratante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III - Os serviços prestados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente, a contar da notificação da (o) contratada (o), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV - Os serviços serão recebidos definitivamente conforme solicitação, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

V - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VI – A prestação de serviços provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

I - 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de doze (12) meses**, prorrogável por períodos sucessivos.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes de convênio oriundos das fontes:

II - A dotação orçamentária será: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1012.2030.0000	2030	Manutenção e func. da Sec. De Educação	3.3.90.39	Recursos ordinários
12.361.1029.2093.0000	2093	Manutenção e func. do fundo e desenvolvimento da Educação básica	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1010.2025.0000	2025	Manutenção e func. Da Sec. De Saúde	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1017.2078.0000	2078	Manutenção e func. Do Fundo de saúde	3.3.90.39	Recursos ordinários
08.244.1005.2021.0000	2021	Manutenção e func. Da Secretaria municipal de assistência social	3.3.90.39	Recursos ordinários
08.244.1018.2105.0000	2105	Manutenção e func. Do fundo municipal de assistência social	3.3.90.39	Recursos ordinários

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

I - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de **R\$** _____ (_____). Conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1.						

II - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93;

III - Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

II - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

III - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

IV - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

V - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. _____, **Portaria nº _____**, representante da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

§1º - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento Licitatório que o originou.

§2º - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

§3º - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

I - A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. ____/2022, é feita com base no artigo 61, da Lei 8.666/93, devendo o contratante disponibilizar em site oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

II - O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em 03 (três), vias de igual teor, devidamente assinadas.

Barra do Corda (MA), _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.044/2022 – BARRA DO CORDA/MA.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a. Apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento, tendo em vista que o mesmo foi fracassado em duas sessões amplamente divulgadas, conforme Lei.

Em face da necessidade da **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA.**

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de Referência;
- Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação de urgência;
- Atas das sessões Fracassadas;
- Parecer do controle interno;
- Justificativa da secretaria de assistência social, para realização de dispensa;
- Proposta de Preços do Fornecimento do objeto;
- Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Verifica se nos autos, há solicitação das Secretárias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, de acordo com a Lei 8.666/93.



Cujo valor global estimado é de R\$ **49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, condizente com valor de mercado local e nacional.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição do bem para Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93, em caso de licitação fracassada.

Em observação ao estatuído no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, para realização da aludida contratação, tem amparo legal para processo de Dispensa de Licitação pretendida pela Administração, como se “*in verbis*”:

“Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - Quando não acudirem interessados à licitação anterior e está, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o art. 24, V, da lei nº 8.666/93.

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Na esteira desta recomendação, o Setor de Compras de Barra do Corda/MA, após cotação do objeto solicitado, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento de menor valor da empresa: **J A S CORDEIRO, inscrito no CNPJ: 11.465.694/0001-59**, no total de R\$ **49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais)**, justifica-se pelo fato da empresa fornecer o objeto necessitados pela Administração Pública, demonstrando-se pelas propostas apresentadas e por ser a mais vantajosa para administração. Destaca-se ainda que se encontra amparado pelo dispositivo legal onde preceitua o art. 24, inciso V, da Lei Federal nº. 8.666/93, correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica da escolha em apreço, demonstrando **REGULARIDADE** na documentação apresentada. A escolha do fornecedor está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional de acordo com as pesquisas em anexo aos autos;
- Do Fornecedor fornecer o objeto solicitado;
- Da Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal apresentada pelo fornecedor.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
CNPJ: 06.769.798/0001 – 17 – Email: cplbdc2021@gmail.com
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
Rua Isaac Martins Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950-00
BARRA DO CORDA



Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO do Fornecedor: **J A S CORDEIRO**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda – MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

BARRA DO CORDA (MA), 17 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.

José Petrônio Carvalho Pereira Filho
Membro/CPL/Barra do Corda

Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro/CPL/ Barra do Corda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REF. PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA EM HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA EM HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEICULOS LEVES, MEDIOS E PESADOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de Dispensa de Licitação, quando não acudirem interessados a licitação anterior a esta, justificadamente, não poder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Autorização do ordenador de despesa para a Abertura do Processo de Contratação ;
- * Ata das Sessões Fracassadas;
- * Parecer do Controle Interno;

*Daniela
OAB/MA-20.438
Assessoria Jurídica*

- * Justificativa da secretaria de assistência social para realização da dispensa;
- * Proposta de Preços do Fornecimento do Objeto;
- * Documentação do Fornecedor que apresentou a melhor proposta;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

“O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação” [2]

Perfila, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

“Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17



(o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

05. É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento torna-se essencial.

06. Pois bem, sabe-se que o procedimento licitatório administrativo é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação do ente público estatal, utilizando-se do princípio da livre concorrência.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"

Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

Digitado por
Assessoria Jurídica/CPL
Vitor da Silva
MA 20.458

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações. "

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei".

Não obstante as exortações de cunho constitucional assim fixarem, existem hipóteses em que, legitimamente contratos podem ser celebrados diretamente com a Administração Pública, sem que a licitação seja realizada. Tais exceções são classificadas em licitação dispensada, dispensável e inexigível.

Reitera-se que a Lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações, elenca taxativamente as exceções alusivas à dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso em comento, esta caracterizada a dispensabilidade do procedimento, em razão da licitação anterior a esta, justificadamente não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, conforme se depreende do art. 24, inciso V, do sobredito diploma legal.

07. O artigo 24 da Lei nº 8666/93 trata das exceções às situações em que a licitação é essencial. Assim, há dispensa de licitação em 35 hipóteses, que são elencados numa lista exaustiva do inciso de I ao inciso XXXV do referido artigo. O presente parecer buscar traçar pontos legais a respeito da modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 46/2022.

A dispensa de licitação é a possibilidade que a Administração tem de celebrar um contrato sem passar por uma licitação. Está prevista no art. 24 da Lei 8.666/93.

"Lei 8.666/93:

Art. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas; (...)."

Segundo preceitua o artigo 24, inciso V, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública), é dispensável a licitação quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração Pública, mantidas, nesse caso, todas as condições preestabelecidas.

Em outras palavras, o art. 24, V, da Lei Federal no 8.666/93 trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração.

Conforme ensina o magistério de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a aplicação da hipótese de dispensa de licitação capitulada no art. 24, V, da Lei no 8.666/93 requer o atendimento a estes 5 (cinco) requisitos: "a) ocorrência de licitação anterior; b) ausência de interessados; c) risco de prejuízo caracterizado ou demasiadamente aumentado pela demora decorrente de processo licitatório; d) evita bilidade do prejuízo mediante contratação direta; e) manutenção das condições ofertadas no ato convocatório anterior."

A ocorrência de regular e prévio procedimento licitatório.

De acordo com a lição do indigitado administrativista, o primeiro requisito pertinente ao art. 24, V, da Lei no 8.666/93 alude à indispensabilidade de "prévio procedimento licitatório" que tenha "preenchido todos os requisitos de validade, inclusive com a permissão de oferta de preços" (grifos nossos) e "no qual não chegou a ocorrer a adjudicação, em razão do desinteresse dos licitantes".

"Pressupõe-se, portanto" — dilucida Marçal Justen Filho — "uma situação que originalmente comportava licitação, a qual foi regularmente processada" (grifo nosso).

O entendimento de que os casos de ausência de licitantes interessados a que alude o art. 24, V, da Lei no 8.666/93 abarca tanto as situações de licitações ou itens desertos quanto as de licitações ou itens fracassados ancora-se no escólio de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, o qual

assere que “não se pode acolher como interessado aquele que comparece sem ter condições jurídicas para contratar ou”, ainda, aquele que “formula proposta que não atende aos requisitos do ato convocatório, ou vem a ter desclassificada sua proposta, na forma do art. 48 da Lei Federal no 8.666/93” (grifo nosso)

08. Verifica se nos autos, que há solicitação das Secretárias Municipais de assistência social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de contratar com Dispensa de Licitação, empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do Município de Barra do Corda-MA.

III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade da contratação direta sem licitação, para o objeto pleiteado, da empresa J A S CORDEIRO, CNPJ nº 11.465.694/0001-59, por dispensa de licitação nº 46/2022, Processo Administrativo nº 1.044, no valor global de **R\$ 49.950,00** (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais), empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, mediante dispensa de licitação, eis que observados, in casu, os requisitos do art. 24.V, da Lei nº 8.666/1993.

10. Isto posto, sugere-se a remessa dos autos à Autoridade Superior para conhecimento e RATIFICAÇÃO, do mesmo.

Desde que atendidas às recomendações acima traçadas no presente opinativo.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 18 de novembro de 2022.

Assessoria Jurídica/CPL
Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458

Daiana Vitor da Silva

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

EMENTA: PROCESSO DE ORIGEM 1044/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS SOB DEMANDA EM HIGIENIZAÇÃO E LAVAGEM DE VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E PESADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo de origem nº **1044/2022**, que tem como interessado a **Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados para suprir as necessidades do município de Barra do Corda/MA**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 46/2022**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa”* e *“realizar auditorias*

Marilene Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1044/2022

técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II - ANÁLISE

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada.

II.1 - FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002.

- Memorando nº 190/2022 da CPL para Educação, Saúde e Assistência solicitando a possibilidade de contratação direta, visto que o processo restou fracassado duas vezes;
- Solicitação de despesa pelas Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, indicando interesse em prosseguir com a Contratação Direta;
- Memorando da CPL 200/2022 solicitando cotações acrescentando documentos da empresa que apresentar o menor valor;
- Pesquisa de mercado com estimativa do **valor** de R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta reais);
- Documentos da empresa;
- Despacho da coordenadora interina Setor de Compras solicitando dotação, com portaria de nomeação;
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa – Recursos Ordinários;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Justificativa de dispensa de licitação nº 46/2022;
- Ato de nomeação da CPL;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico opinando favoravelmente a contratação direta.

II.II - DA DISPENSA

A contratação em comento será Dispensada de Licitação, com fito no artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, que assim descreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Conforme consta acostado junto aos autos do processo em epígrafe, o Pregão Eletrônico nº 90/2022 restou fracassado duas vezes, razão pela qual ensejou a Dispensa nº 46/2022.

Considerando que o serviço que se pretende contratar, é de interesse da Administração, visando a prestação do bom serviço público, considerando, outrossim, a possibilidade jurídica de dispensa de licitação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento da presente dispensa.

Tendo em vista que o motivo, justificado, se enquadra nos requisitos do artigo 24, inciso V da Lei 8.666/93, a escolha da dispensa é acertada.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, considerando a juntada da documentação exarada, bem como o atendimento destas perante as exigências normativas, manifesto-me

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 172/2021.



favoravelmente ao prosseguimento da contratação, visto a necessidade de contratação desta municipalidade.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Barra do Corda – MA, 24 de novembro de 2022

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com



SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento **Dispensa de Licitação, nº. 46/2022/ Barra do Corda/MA**, que tem por objeto **contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA**, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 25 de novembro de 2022.

Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.



TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 45/2022/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.044/2022/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso V, Lei Federal nº. 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **45/2022** do processo administrativo nº. **1.044/2022/ Barra do Corda /MA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços sob demanda em higienização e lavagem de veículos leves, médios e pesados, para suprir as necessidades do município de Barra do Corda – MA.

FAVORECIDO: J A S CORDEIRO

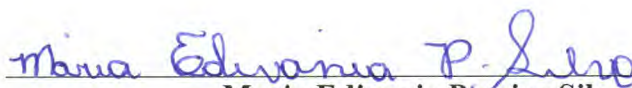
CNPJ nº 11.465.694/0001-59

VALOR GLOBAL: R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 24, Inciso V, da Lei Federal 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 28 de novembro de 2022.



Maria Edivanira Pereira Silva

Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA